



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 244/2021/SES/MT**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163482/2021.**

**“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE BENS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS HOSPITALARES E CONVENCIONAIS, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E GARANTIA LISTA II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.192.932/0001-09, com sede na Rua do Pequi n. 70 - Bairro Poção - cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.015-565, telefone (65) 3623 - 3468 / 65 - 99662 2124 e mail: adilvan@terra.com.br ; adilvancuiabamt@gmail.com , neste ato representado por Sr. **ADILSON DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 901.807- SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 032.519.248-00.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **163482/2021**, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº. 053/GBSAGH/SES/MT/2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, pela medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto “aquisição emergencial de bens permanentes, mobiliários e materiais hospitalares e convencionais, incluindo entrega, montagem, instalações e garantia LISTA II para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2021**, realizado com fundamento no **art. 2º, da MP nº 1.047, de 03 de maio de 2021** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS (GARANTIA, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO, FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E INSTALAÇÃO)**

**3.1** Aquisição conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir estão especificados no **Anexos I** deste termo de contrato.

**ANEXO I – EQUIPAMENTO HOSPITALAR**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CADEIRA DE RODAS: PARA PACIENTES ATÉ 120 KG; ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIM (REFORÇADO); APOIO DE PÉS REGULÁVEL; RODAS COM PNEUS MACIÇOS; FREIOS BILATERAIS; PINTURA COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE. UNIDADE	UNIDADE	7	R\$1.513,00	R\$10.591,00
11	CAIXA BÁSICA PEQUENA - CAIXA PARA PROCEDIMENTOS BÁSICOS: AFASTADOR FARABEUF DELICADO 10 CM X 6 MM - QUANTIDADE 01; AFASTADOR FARABEUF INFANTIL 10 MM 12 CM - QUANTIDADE 01; AFASTADOR GOSSET PEQUENO 16 X 18 X 43 X 100 MM ABDOMINAL - QUANTIDADE 01; AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 G. ROMBO 14 CM - QUANTIDADE 01; ESPÁTULA HABERER 25 X 30 MM X 28 CM - QUANTIDADE 01; VALVA DE DOYEN 60 X 120 MM - QUANTIDADE 01; PINÇA ALLIS 5 X 6 15 CM - QUANTIDADE 04; PINÇA BACKHAUS PARA CAMPO OPERATÓRIO 11 CM - QUANTIDADE 08; PINÇA CHERON 25 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA COLLIN COM PONTA	UNIDADE	23	R\$3.453,18	R\$79.423,23

Página 2 de 23





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

	FORMA DE ANEL 16 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA CRILE RETA HEMOSTÁTICA 14 CM - QUANTIDADE 04; PINÇA CRILE CURVA HEMOSTÁTICA 14 CM - QUANTIDADE 06; PINÇA FOERSTER RETA COM SERRILHA 18 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA HALSTED-MOSQUITO RETA COM SERRILHA 12 CM - QUANTIDADE 04; PINÇA HALSTED-MOSQUITO CURVA COM SERRILHA HEMOSTÁTICA 12 CM - QUANTIDADE 06; PINÇA KOCHER RETA COM DENTE 14 CM - QUANTIDADE 04; PINÇA ROCHESTER PEAN RETA 16 CM - QUANTIDADE 02; CLIPADORA 19 CM PARA VITACLIP MÉDIO/GRANDE VERDE - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO ADSON COM SERRILHA 12 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO ADSON COM DENTE 12 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) COM SERRILHA 14 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO (ANATÔMICA) COM SERRILHA 16 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE DE RATO 14 CM - QUANTIDADE 01; PINÇA DISSECÇÃO COM DENTE DE RATO 16 CM - QUANTIDADE 01; PORTA AGULHA MAYO-HEGAR COM VÍDEA 14 CM - QUANTIDADE 01; PORTA AGULHA MAYO-HEGAR COM VÍDEA 16 CM; TESOURA RETA STANDARD 15 CM - QUANTIDADE 01; TESOURA MAYO-STILLE CURVA 14 CM - QUANTIDADE 01; TESOURA METZENBAUM-NELSON RR CURVA 14 CM - QUANTIDADE 01; SERINGA DE CARPULE - QUANTIDADE 01; CABO DE BISTURI Nº 3 (LÂMINAS 10, 11, 12, 15) 12 CM - QUANTIDADE 01; CABO DE BISTURI Nº 4 (LÂMINAS 20, 21, 22, 23, 24) 13 CM - QUANTIDADE 01; CLIPS MAYO-BUNT - QUANTIDADE 01; ESTILETE BI-OLIVAR 18 CM - QUANTIDADE 01; TENTACÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL 15 CM - QUANTIDADE 01; ASPIRADOR YANKAUER - QUANTIDADE 01; ASPIRADOR POOLE RETO 24,5 CM - QUANTIDADE 01				
15	CARRINHO PARA ELETROCARDIÓGRAFO: BANDEJA SUPERIOR EM AÇO. BANDEJA INTERMEDIÁRIA EM AÇO. ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO RETANGULAR. CESTO EM AÇO PERFORADO. 04 (QUATRO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 50MM SENDO DOIS COM TRAVAS E DOIS SEM TRAVAS. ACABAMENTO DOS TUBOS EM PLÁSTICO. ALTURA 800 X COMPRIMENTO 570 X LARGURA 350. 02 (DOIS) TUBOS LATERAIS PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA. COR CINZA CLARO. GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES. PRIMEIRO USO.	UNIDADE	9	R\$1.091,43	R\$9.822,91
25	COMADRE INOX: COMADRE EM AÇO INOX DE 1 <sup>a</sup> QUALIDADE, TIPO PÁ COM BOM ACABAMENTO, SEM DEFEITOS SUPERFICIAIS, REBARBAS, SOLDAS OU EMENDAS. CAPACIDADE PARA 3.500 ML. UNIDADE.	UNIDADE	50	R\$139,12	R\$6.956,00





SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

26	PAPAGAIO – PAPAGAIO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUAÇÃO DE FÁCIL LIMPEZA, DE FACIL LIMPEZA, RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. GARANTIA DE 12 MESES. MANUAL EM PORTUGUES	UNIDADE	50	R\$106,51	R\$5.325,60
27	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA EM AÇO INOX, DIMENSÕES: 10,5 CM. UNIDADE	UNIDADE	70	R\$19,86	R\$1.389,92
31	ESTÉTOSCOPIO: ESTETOSCÓPIO ADULTO: CONSTITUIDO DE ASCULTADOR DE ALTA SENSIBILIDADE NA CAPTAÇÃO PRECISA DOS MINIMOS RUÍDOS, OLIVAS DE FORMATO ANATÔMICO EM BORRACHA ANTIALÉRGICA PARA AJUSTE CONFORTÁVEL E PERFEITA VEDAÇÃO CONTRA SONS AMBIENTE; CONJUNTO BIAURICULAR DE ARMAÇÃO LEVE; RESISTENTE COM AJUSTE; TUBO EM USO MOLDADO SEM SOLDAS PARA PROPORCIONAR AMPLIAÇÃO E NITIDA CONDUÇÃO DO SOM CAPTADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. UNIDADE.	UNIDADE	90	R\$18,50	R\$1.664,64
38	KIT LARINGOSCÓPIO COMPLETO COM CABO CONVENCIONAL E 06 LÂMINAS DE TAMANHOS 0, 1, 2, 3, 4 E 5. CABO CONVENCIONAL MÉDIO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL A PROVA DE FERRUGEM; ACABAMENTO ACETINATO PARA REDUÇÃO DO BRILHO; ESTERILIZÁVEL, E AUTOCLAVÁVEL; CABOS EM METAL A PROVA DE FERRUGEM, CABOS RECARTEILHADOS; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E ENTRADA PARA LÂMINA COM ILUMINAÇÃO, INCLUÍDAS AS LÂMPADAS. GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES. PRIMEIRO USO. (UTILIZAÇÃO NA EMERGÊNCIA E UTI 10 LEITOS).	UNIDADE	5	R\$1.020,80	R\$5.104,00
45	OFTALMOSCÓPIO DIRETO: OFTALMOSCÓPIO DIRETO COM MÍNIMO DE 68 LENTES COM DIOPTRIAS COM INTERVALO MÍNIMO DE -30 ATE +38; FILTRO VASCULAR; FILTRO DE COBALTO; FILTRO POLARIZADOR; ABERTURAS: MICROPONTO, PEQUENA E GRANDE; COM CABO PARA COLUNA E OPCAO DE CABO COM BATERIA RECARREGAVEL E COLOCACAO DE PILHAS. GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA SUBSTITUICAO DE PEÇAS E PARTES COM DEFEITO BEM COMO A MAO DE OBRA PARA A SUA RESPECTIVA MANUTENCAO E SUBSTITUICAO. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA OU CERTIFICADO DE ISENCAO DE REGISTRO, SE FOR O CASO.	UNIDADE	10	R\$1.234,26	R\$12.342,56





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
 Fls \_\_\_\_\_  
 Rub \_\_\_\_\_

56	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -50 A 70°C (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10° A50°C (AMBIENTE). ALARME E MEMÓRIA DA TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA. MEDIDA 100X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	UNIDADE	10	R\$80,96	R\$809,60
----	--	---------	----	----------	-----------

**ANEXO V – UTENSÍLIOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BALDE 6 LITROS EM AÇO INOX	UNIDADE	7	R\$223,44	R\$1.564,08
4	BANDEJA DE INOX 30X20X04CM, BANDEJA RETANGULAR CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SEM TAMPA SEM REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO.	UNIDADE	32	R\$67,47	R\$2.159,10
11	SUPORTE DE PAREDE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS, FABRICADO PARA SUPORTAR CAIXA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, NA COR BRANCA. ACOMPANHA PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. UNIDADE.	UNIDADE	60	R\$30,60	R\$1.836,00

<b>VALOR TOTAL GERAL (ANEXO I e ANEXO V)</b>	<b>R\$138.988,53</b>
--	----------------------

**3.2** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$138.988,53 (cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

**3.3 DA FORMA DE RECEBIMENTO:**

**3.4** Os bens serão recebidos pela equipe da Secretaria de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT. O recebimento dos bens se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- Provisoriamente, pela unidade recebedora do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- Definitivamente, pelo gestor e fiscal do contrato, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos bens e mobiliário previstas neste termo de contrato.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.6** A ordem de fornecimento dos bens poderá ser emitida com a quantidade total adquirida ou de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**3.6.1.1** A entrega dos bens deverá ocorrer em remessa única, atendendo ao quantitativo solicitado na ordem de fornecimento emitida.

**3.6.2** O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação e montagem, testes e garantias dos bens nas unidades, relacionados por item, em perfeitas condições de funcionamento.

**3.6.3** Os bens deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, modelo, identificação do fabricante e procedência, acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, registro no Ministério da Saúde (nos casos em que se aplicar, nos termos da legislação vigente), número de licença de importação ou documento equivalente na hipótese de produto importado e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, destino, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção em português e certificado de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação de do fabricante ou fornecedor.

**3.6.4** Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros bens e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, sob pena de devolução às custas da CONTRATADA e multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto a favor de Estado.

**3.6.5** A empresa deverá entregar os bens:

- a) Funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e manual de operação em português;
- b) Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças ofertado;
- c) Manual de instruções e de manutenção/técnico em português;
- d) Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso;
- f) Certificado de garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação;
- g) A instalação do produto deverá atender as exigências do fabricante.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**3.7** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em contrato.

**3.8 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) Os bens deverão ter garantia 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e instalação.
- b) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva e preventiva dos bens, nos casos em que se aplicar, por recomendação do fabricante, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.
- c) Fica a contratada obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo de Contrato, sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda imputado à CONTRATADA os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Contrato.
- d) Todos os serviços cobertos pela garantia, e os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período da garantia, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar onde o bem estiver instalado, com seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá para terem acesso às instalações/equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços devidamente.

**3.9 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO**

**3.9.1** As soluções de manutenção corretiva e preventiva cobertos pela garantia e o suporte técnico, nos casos em que se aplicar, por recomendação do fabricante, deverão ser realizados através de técnicos responsáveis especializados indicados pela CONTRATADA, prestando assistência técnica durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos bens.

**3.9.2** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes em garantia, contando a partir da abertura do chamado, é de **72 (setenta e duas) horas**.

**3.9.2.1** Nos casos em que a solução do problema necessite ultrapassar os prazos previstos acima, a CONTRATADA deverá substituir o item a ser reparado por outro de igual ou maior desempenho no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento ao chamado, até que o bem defeituoso seja recolocado em operação.

**3.9.3** É da responsabilidade da CONTRATADA e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica cobertos pela garantia:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- c) Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários para a adequada execução do serviço;
- d) Obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- e) Garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT.

**3.9.4** Os serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que demandem por análise técnica mais complexa pela CONTRATADA e/ou que não acarrete nenhum prejuízo à CONTRATANTE, devendo a retirada dos bens ser previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

**3.9.4.1** Caso seja apontada pela CONTRATADA a impossibilidade de realizar os serviços no local onde estão instalados os equipamentos, a contratada poderá remover o equipamento para consertá-lo em suas dependências, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos de saída dos equipamentos de cada unidade hospitalar. Nesse caso, a CONTRATADA deverá:

**3.9.4.2** Solicitar formalmente, em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal, a retirada do equipamento à direção da unidade, devendo conter no documento um campo para aceite pela direção da unidade. O documento deverá ter duas vias, ficando uma via para cada uma das partes.

**3.9.4.3** Emitir parecer técnico justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução, assinado pelo responsável técnico pela manutenção e pelo representante legal da empresa, anexo à solicitação de retirada do equipamento.

**3.9.4.4** Garantir a embalagem, transporte adequado, seguro, rápido, eficaz, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde a saída até o retorno e instalação do equipamento na unidade hospitalar.

### **3.10 DA INSTALAÇÃO**

**3.10.1** O transporte e a instalação dos bens é de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.10.2** Após a entrega dos bens a CONTRATADA terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para efetuar a instalação do equipamento no local definido pela CONTRATANTE.

**3.10.3** Os bens devem ser instalados e configurados nas unidades hospitalares, atendendo as recomendações do fabricante, no local indicado pela CONTRATANTE.

**3.10.4** Toda a instalação dos bens, montagem, material e acessórios, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme abaixo:

- a) Os bens deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela CONTRATANTE.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- b) Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc., correrão exclusiva e inteiramente por conta da CONTRATADA.

**3.10.5** A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem dos bens, a realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o bem em funcionamento, nos bens em que se aplicar, dentro do prazo de entrega e instalação.

**3.10.6** Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o termo.

**3.10.7** A CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o calendário de manutenção preventiva e calibração para o todo o período de garantia, nos casos em que se aplicar, por recomendação do fabricante.

**3.11 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**3.11.1** Aplica-se ao presente Termo de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

**3.11.2** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

**3.11.3** Que os bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**3.11.4** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**3.11.5** Que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

**3.11.6** Que os refrigeradores, fornos microondas, televisores e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), apostila ao produto e/ou em sua embalagem.

**3.11.7** Que os refrigeradores e demais bens e mobiliários de refrigeração utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

**3.11.8** Que os eletrodomésticos que geram ruído, como liquidificadores, apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB (A), a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem, conforme Portaria Inmetro nº 430, de 16 de agosto de 2012, alterada pela portaria Inmetro nº. 388, de 06 de agosto de 2013, e suas atualizações.

**3.12** Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos bens, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexa à proposta comercial.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O período de vigência do contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 26/11/2021 e término em 25/05/2022**, consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, o art. 14, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, passando a prever o prazo máximo de seis meses.

**4.2** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

**5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**5.1** A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, a assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato.

**5.2** Os bens deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares nos endereços abaixo indicados:

	<b>UNIDADES HOSPITALARES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT.
2	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “DR. MASAMITSU TAKANO”	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colíder – MT.
3	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 Sorriso – MT.

**5.3** Os bens poderão ser entregues, ainda, em unidade da Secretaria de Estado de Saúde no Município de Cuiabá, conforme local indicado em ordem de fornecimento.

**5.4** A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h e das 13h às 17h.

**5.5** Prazo de entrega - Prazo de entrega dos bens já devidamente instalados nas unidades hospitalares será de **10 (dez) dias úteis**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

**5.6** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.7** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com o fornecimento do bem, incluindo os serviços de manutenções e assistência técnica cobertos pela garantia, deslocamento, traslados, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, frete, encargos e todos os materiais, insumos, peças e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

**6.3** Entregar os bens, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo.

**6.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.5** O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido neste termo de contrato e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta e aceitas pela licitante.

**6.6** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**6.7** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefones, conta bancária e outros que julgue necessário para recebimento de correspondência.

**6.8** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.9** Considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**6.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**6.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar em relação a entrega dos bens e execução dos serviços de instalação, manutenções e suporte técnico e outros itens de obrigação da CONTRATADA.

**6.12** Dispor-se à toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das demais exigências e obrigações.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**6.13** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com as necessidades e orientações da CONTRATANTE.

**6.14** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da CONTRATANTE.

**6.15** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos bens, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os bens, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para CONTRATANTE.

**6.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria.

**6.17** Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto da contratação.

**6.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Contrato.

**6.19** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.20** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes e instalação dos materiais.

**6.21** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

**6.22** A CONTRATADA obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.

**6.23** Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos bens, assim como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários, montagem e instalação.

**6.24** Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia.

**6.25** Fazer a instalação e montagem dos bens, conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento para CONTRATANTE, nos casos em que se aplicar.

**6.26** A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e entrega dos mesmos.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**6.27** Os bens adquiridos por meio deste termo de contrato deverão ser entregues à CONTRATANTE atendendo as mesmas especificações, modelo, marca, componentes e versão, ou de tecnologia superior, com a devida aprovação formal da CONTRATANTE.

**6.28** O padrão de qualidade e descrição dos bens encontra-se definido neste termo de contrato e seus anexos. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como aquelas apresentadas na proposta e aceitas.

**6.29** Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do bem solicitado ou superior a isso.

**6.30** Todos os bens deverão atender, integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber, ou comprovar que os produtos para não regulados por esses órgãos/entidades.

**6.31** Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los conforme exigências de atendimento durante a garantia e, após o vencimento da garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do pedido CONTRATANTE.

**6.32** Realizar treinamento técnico para os profissionais da CONTRATANTE para conhecimento das partes internas do equipamento.

**6.33** Prestar treinamento operacional e técnico aos colaboradores técnico-assistenciais da CONTRATANTE para conhecimento operacional do equipamento e das partes internas do equipamento.

**6.34** Os produtos quando tiverem algum componente composto em courvin deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

**6.35** Especificação técnica mínima do courvin: courvin especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m<sup>2</sup> acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol.

**6.36** Os bens devem estar acompanhados dos manuais do usuário, de serviço e de operação, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, para cada item distinto.

**6.37** O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens e mobiliários necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.

**6.38** O manual de operação deve possuir minimamente:

- a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
- b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
- d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

**6.39** Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos bens por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a montagem, instalação e outras orientações em data posterior, que será fixada pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

**6.40** Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos bens pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação e configuração do item, conforme este Termo de Contrato, atendendo aos prazos e demais condições descritas.

**6.41** Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia do bem, conforme as exigências e obrigações descritas neste termo de contrato.

**6.42** Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da CONTRATADA e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante.

**6.43** As peças, componentes, materiais e acessórios serem fornecidos pela CONTRATADA, em substituição às danificadas, terão que ser novas e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal.

**6.44** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente no âmbito da unidade hospitalar.

**6.45** Ocorrendo a necessidade de remoção do item, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada junto à direção da unidade hospitalar a autorização para a saída do equipamento.

**6.46** As manutenções preventivas, nos casos em que se aplicar, serão realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, durante o período de garantia, com a presença de um servidor designado pela CONTRATANTE, devendo a empresa contratada emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo à unidade hospitalar.

**6.47** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 13, da MP nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**6.48** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

Página 14 de 23





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.49** A CONTRATADA não poderá realizar qualquer serviço no âmbito da unidade hospitalar além dos serviços especificados por meio deste termo de contrato, incluindo atender outra unidade hospitalar diversa da qual executa o contrato.

**6.50** As questões não previstas neste Termo de Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

## **7 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.2** Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

**7.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos bens e mobiliários, objeto deste Termo de Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

**7.5** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

**7.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**7.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.8** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**7.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

**7.10** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os bens e mobiliários facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

**7.11** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

**HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”**

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER**

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO**

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será Publicado através de Portaria
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.3** Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

**8.4** Realizar conferência da nota fiscal atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

**8.5** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

**8.6** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**8.7** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**8.8** Emitir a Ordem de Fornecimento.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

**8.9** Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- 8.10** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- 8.11** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 8.12** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- 8.13** Intervir: assumir a execução do contrato;
- 8.14** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.15** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- 8.16** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 8.17** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;
- 8.18** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.19** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.20** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- a)** Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- b)** Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- c)** Natureza da despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30
- d)** Fonte de Recurso: 112, 134 e 100





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Exclusivamente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**10.5** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**10.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.7** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**10.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.11** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.12** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

**12.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

**12.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**12.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.7** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.9** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.11** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**13.2 A CONTRATADA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**13.3** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**13.4** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**13.5** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**13.6** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**13.6.1.1** Declara neste ato que:

- Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

**14.3** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**16.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**16.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **02 (duas) vias de igual teor e forma** para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

*Secretário de Estado de Saúde*

**ADILSON DA SILVA GUIMARÃES**

*ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME*

**Testemunhas:**

Lidiane de Souza Calazans  
Matrícula: 211595

Eliane Nunes da Silva  
Matrícula: 278410

